



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.569, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração e jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 131, da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos e entidades públicas do Município deverá estar compreendido no período de 07:30 às 18:00 (sete e trinta às dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores.

Parágrafo único. As unidades de prestação de serviços direto à população, bem como as que exercitam atividades de natureza essencial poderão estabelecer horário de funcionamento diverso do estabelecido neste Decreto, observadas a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades.

Art. 2º Os horários de funcionamento regular dos Departamentos, observado o interesse da Administração e respeitada a carga horária definida para cada cargo, ficam assim estabelecidos: ([Redação alterada pelo Decreto nº 3.024, de 31 de maio de 2019 e Decreto nº 3.028, de 10 de junho de 2019](#))

Órgão	Horário de funcionamento
Departamento de Administração e Planejamento	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Finanças	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Viação e Obras	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Educação e Cultura	7h30 às 11h30 – 13h15 às 17h15
Departamento de Esportes	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Saúde	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Assistência Social	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Agricultura e Abastecimento	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento Marmeleirense de Trânsito	7h30 às 11h30 – 13h às 17h
Departamento de Urbanismo	7h30 às 11h30 – 13h às 17h



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos do Município de Marmeleiro será de:

I – oito horas diárias e quarenta horas semanais, exceto nos casos com jornada inferior previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II – regime de dedicação integral e exclusiva, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 4º Para os serviços que exigem atividades contínuas é facultada à Administração a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, observada a carga horária à qual o servidor está sujeito, com jornada de 12 horas x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

§1º Haverá o pagamento de horas extraordinárias somente após a 12ª hora diária ou quando ultrapassar a jornada mensal prevista para o cargo.

§2º Para os efeitos do regime de revezamento previsto no caput deste artigo, sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.024, de 31 de maio de 2019\)](#)

§3º Os servidores que cumprirem jornada de trabalho em regime de revezamento, deverão usufruir de 1 (uma) folga extra mensal como forma de compensação relativa à jornada elástica por conta da escala cumprida, sendo vedado o pagamento de horas extras sobre esse período. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.024, de 31 de maio de 2019\)](#)

§4º O regime de 12x36 deverá ser estabelecido por meio de escala mensal a ser cumprida pelos servidores indicados, observado o necessário rodízio, respeitado o limite das jornadas semanais previstas para os cargos na Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.024, de 31 de maio de 2019\)](#)

Art. 5º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§1º O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, observado, preferencialmente, o horário de funcionamento de cada Departamento.

§2º O horário e duração do intervalo para refeição e descanso poderá ser alterado de acordo com a necessidade e peculiaridade do serviço, com anuência do servidor.

§3º O servidor público em escala de revezamento de 12 (doze) horas terá direito a 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição, efetuada no próprio local de trabalho, durante a jornada, sem prejuízo da continuidade do serviço.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 6º Para os ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas atividades no transporte escolar, a jornada semanal poderá ser exercida da seguinte forma, de segunda à sexta-feira:

Turno	Horário	Duração
1º	05:00 h às 08:00 h	3:00 h
2º	11:00 h às 13:30 h	2:30 h
3º	16:30 h às 19:00 h	2:30 h

§1º O horário especial de que trata este artigo será cumprido tão somente nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal correspondente aos demais ocupantes do cargo de motorista.

§2º A jornada de trabalho especial de que trata este artigo poderá ser ampliada para atender eventual necessidade de serviço público, com pagamento de horas extras para o que exceder a 8ª hora diária ou a 40ª semanal.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de Médico, Médico Especialista e Procurador Jurídico, dada a peculiaridade do serviço, poderão ter jornada diferenciada estabelecida de acordo com as necessidades do serviço, respeitados o limite máximo de oito horas diárias e a jornada semanal determinada para o cargo. [\(Redação alterada pelo Decreto nº 3.024, de 31 de maio de 2019\)](#)

Art. 8º Poderá concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o fixado na unidade, mediante compensação a ser realizada durante o horário de funcionamento da instituição e respeito da jornada semanal fixada para o cargo.

Art. 9º Os Diretores Municipais que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho nos termos previstos neste Decreto, deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalham com jornada diferenciada, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 10. O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante:

- I – registro eletrônico de ponto com identificação biométrica;
- II – folha de ponto.

Art. 11. Os relatórios de frequência homologados nos últimos 30 (trinta) dias deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos até o 15º dia do mês.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Parágrafo único. Juntamente com a frequência, os Diretores dos Departamentos deverão encaminhar as autorizações para cumprimento de jornada extraordinária e termos de compensação de jornada, quando houver.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro